



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Processo: 8517536-80.2023.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para desempenho de atividades continuadas de recepção e atendimento.

IMPUGNANTE: ASA BRASIL SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre peça impugnativa ao edital, apresentada pela ora insurgente e acima referenciada, tratando-se de sociedade empresária, com sede e foro jurídico em Caucaia/Ceará, à Av. Giselda Magalhães Bezerra, nº 2384 – A, Bairro Parque Potira (Jurema), CEP: 61.648-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.633.812/0001-90, representada neste ato por seu sócio administrador, Antônio Altazínio Aires Mamedio.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pela impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste Presidente à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa interessada opôs impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, alegando, em síntese, *“inconsistências quanto aos cálculos do Salário e Adicional de Função da categoria OPERADOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO”*.

Segue aduzindo que *“o TJCE não incluiu nos cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas o Adicional de Função da Categoria Operador de Atendimento Especializado”, o que, segundo a impugnante alteraria o valor estimado da licitação, e afetaria a formulação das propostas.*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

Pondera que, “ajustando-se a planilha para correção da referida rubrica, ou seja, somando o Salário e o Adicional de Função, o total de Encargos Sociais e Trabalhistas que foi calculado pelo TJCE no valor de R\$ 1.914,17 (hum mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos), o valor CORRETO é R\$ 2.488,42 (dois, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)”.

E requer que sejam “procedidas as devidas correções, tendo em vista as modificações interferirem diretamente no conteúdo da proposta.”.

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE

Em conformidade com o disposto no Edital, item 8.2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br); e no seu subitem 8.2.1 que **não serão conhecidas as impugnações apresentadas** fora do prazo legal e/ou subscritas **por representante não habilitado legalmente**.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

- 8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br);
- 8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Ademais, tenho que o interesse é requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Ultrapassada a fase preliminar, sempre em consagração do Princípio do Interesse Público, como evidente, meritoriamente diz o Presidente da COPECON/TJCE o que vem a seguir.

Encaminhados os autos para a manifestação da unidade demandante (Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE), o pronunciamento desta deu-se nos seguintes termos, os quais incorporamos aos fundamentos desta resposta:

“Informa-se que a planilha de custos foi reelaborada a fim de fazer constar a incidência dos encargos sociais sobre o salário-base, insalubridade e adicional de função”.

Por fim, será publicado Adendo no DJe e no Portal de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes>). As novas datas de realização da sessão pública do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2023 serão estabelecidas no documento mencionado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Edital e seus Anexos.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE e 1º Pregoeiro decide **CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados e, no mérito, **DEFERIR O PEDIDO**, devendo a Comissão Permanente de Contratação publicar adendo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 16/2023, retificando o ponto conforme correção efetuada pela área técnica, e estabelecendo nova data para realização do certame.

Fortaleza, 10 de agosto de 2023

Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO